



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2834, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos funcionários da Prefeitura do Município de Votorantim, e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O quadro de pessoal da Prefeitura, além do estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal e no Estatuto da Guarda Municipal de Votorantim, criada pela Lei nº 2.171, de 13 de outubro de 2010, passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Art. 2.º O regime jurídico adotado para reger o pessoal da Prefeitura é o estatutário.

Art. 3.º O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores públicos da Prefeitura regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, pelo Estatuto do Magistério e pelo Estatuto da Guarda Municipal de Votorantim.

Art. 4.º A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura, além do disposto no Estatuto do Magistério e da Guarda Municipal, passam a ser as constantes da presente Lei.

Art. 5.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. **Servidor público:** a pessoa física que presta serviços ao Município e às entidades da Administração Municipal Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos;

II. **Funcionário público:** o servidor público legalmente investido em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, pelo Estatuto do Magistério ou pelo Estatuto da Guarda Municipal de Votorantim;

III. **Servidor temporário:** o servidor contratado por tempo determinado, para atender necessidade temporária, nos termos da lei, exercendo uma função pública, mas sem vínculo a um cargo ou emprego público;

IV. **Cargo público:** a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

V. **Função pública:** o conjunto de atribuições às quais não corresponde a cargo ou emprego, exercido por servidor público;

VI. **Vencimento:** retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao servidor público em virtude do exercício do cargo ou função, nos termos da lei;

VII. **Remuneração:** o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebido pelo servidor;

VIII. **Referência:** o indicativo de posição do funcionário na escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos ou romanos, ou por uma ou mais letras maiúsculas;

IX. **Grau:** o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do funcionário público efetivo, indicado pelas letras "A" a "Z" do alfabeto;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

X. **Padrão:** o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao funcionário público efetivo, formado pela combinação da referência com o grau.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6.º O quadro de pessoal da Prefeitura é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I. Anexo 1: cargos públicos de provimento efetivo;
- II. Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão;
- III. Anexo 3: funções de confiança, exclusivas para funcionários públicos de carreira;
- IV. Anexo 4: cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de plantão;
- V. Anexo 5: cargos públicos de provimento efetivo, em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais;
- VI. Anexo 6: cargos públicos que extinguirão na vacância;
- VII. Anexo 7: súmulas dos cargos públicos de provimento em comissão;
- VIII. Anexo 8: súmulas das funções de confiança.

SEÇÃO I DOS CARGOS SUBSEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7.º Os cargos públicos de provimento efetivo são:

- I. Os cargos públicos gerais de provimento efetivo, no Anexo 1;
- II. Os cargos públicos de provimento efetivo em Regime Especial de Plantão, no Anexo 4;
- III. Os cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais, no Anexo 5; e,
- IV. Os cargos públicos de provimento efetivo que se extinguirão na vacância, no Anexo 6.

§ 1.º Os cargos descritos nos incisos I, II e III serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, padrões de vencimentos e requisitos mínimos de escolaridade especificados, respectivamente, nos Anexos 1, 4 e 5.

§ 2.º Os cargos públicos de provimento efetivo em Regime Especial de Plantão serão exercidos nos serviços de Atendimentos de Urgência e Emergência, e hospitalar, existentes ou que venham a ser criados no Município.

§ 3.º Os cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais serão exercidos nos ambulatórios de especialidades existentes ou que venham a ser criados no Município.

SUBSEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8.º Os cargos públicos de provimento em comissão correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos de escolaridade para preenchimento, especificados no Anexo 2.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 9.º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo, obedecidos aos requisitos mínimos estabelecidos em lei.

SUBSEÇÃO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 10. As funções de confiança, exclusivas para funcionários públicos de carreira, são de livre designação e cessação pela Chefia do Poder Executivo, obedecidos aos requisitos mínimos estabelecidos em lei, e estão especificados no Anexo 3.

SUBSEÇÃO IV DAS SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 11. As súmulas de atribuições dos cargos públicos de provimento em comissão estão descritas no Anexo 7.

SUBSEÇÃO V DAS SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12. As súmulas de atribuições das funções de confiança estão descritas no Anexo 8.

SEÇÃO II DOS VENCIMENTOS

Art. 13. Os cargos públicos de que trata esta Lei estão distribuídos em escalas de referências, representados por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indica, na ordem crescente, a sua natureza, grau de responsabilidade e sua complexidade, exceto os cargos públicos de provimento efetivo de médicos, nas suas diversas especialidades, e cirurgião dentista, previstos no Anexo "1", e os em regime especial de plantão e em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais, cujas referências são indicadas por uma ou mais letras maiúsculas.

Parágrafo Único. As tabelas dos vencimentos dos cargos públicos com suas escalas de referências são:

- I. Anexo 9 - Tabela de Padrões de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo constantes dos anexos 1 e 6;
- II. Anexo 10 - Tabela de Padrões de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão constantes dos anexos 2 e 3;
- III. Anexo 11 - Tabela de Valores Unitários por Plantão para os Cargos de Provimento Efetivo em Regimes Especial de Plantão constantes do Anexo 4;
- IV. Anexo 12 - Tabela de Valores Unitários por Plantão para os Cargos de Provimento Efetivo de Médicos em suas Diversas Especialidades, constantes do Anexo 1 e de Médicos Plantonistas e de Médicos Pediatras Plantonistas constantes do Anexo 4;
- V. Anexo 13 - Tabela de Valores Unitários por Plantão para os Cargos de Provimento Efetivo de Cirurgião Dentista constante do Anexo 1;
- VI. Anexo 14 - Tabela de Valores Unitários por Plantão para os Cargos de Provimento Efetivo em Regime Especial de Atendimento de Especialidades constantes do Anexo 5;
- VII. Anexo 15 - Tabela Atualizada de Padrões de Vencimentos dos Funcionários Públicos constantes do Anexo 1 da Lei 2107/2009 em seu Anexo 3;
- VIII. Anexo 16 - Tabela Atualizada de Padrões de Vencimentos dos Funcionários Públicos constantes do Anexo 2 da Lei 2107/2009 em seu Anexo 4;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 1.º A tabela constante do Anexo 9 estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo 1 e Anexo 6, exceto os médicos, cuja tabela é a constante do Anexo 12, e os cirurgiões dentistas, cuja tabela é a constante do anexo 13.

§ 2.º A tabela constante do Anexo 10 estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo 2.

§ 3.º A tabela constante do Anexo 11 estabelece os vencimentos, por plantão, dos cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de plantão, constantes do Anexo 4, exceto os de médico plantonista e de médico pediatra plantonista, cuja tabela é a constante do anexo 12.

§ 4.º A tabela constante no Anexo 14 estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de atendimento de especialidades ambulatoriais, constantes do Anexo 5.

§ 5.º Os cargos de provimento em comissão de Secretário, constantes do Anexo 2, serão remunerados através de subsídio mensal, em parcela única, nos termos de legislação específica.

Art. 14. Os reajustes dos vencimentos dos funcionários públicos municipais ocorrerão anualmente, tomando-se por base o período compreendido entre 1º de abril a 31 de março de cada ano, sempre precedidos de lei de autoria da Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas antecipações de reajustes dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, compensando-se estas quando dos reajustes anuais.

Art. 15. A escala de vencimentos é composta:

I. Em relação aos cargos do §1º do art. 13, de 18 (dezoito) referências numéricas, subdivididas em 26 (vinte e seis) graus, identificados pelas letras de "A" a "Z";

II. Em relação aos cargos do §2º do art. 13, de 07 (sete) referências identificadas pelos algarismos romanos de "I" a "VII";

III. Em relação aos cargos do §3º do art. 13, de 05 (cinco) referências indicadas pelas iniciais da nomenclatura de cada cargo (AEP, ASP, EP, MP, MPP, RP e TG), subdivididas em 26 (vinte e seis) graus, identificados pelas letras de "A" a "Z";

IV. Em relação aos cargos do §4º do art. 13, uma referência indicada pela letra "R", subdividida em 26 (vinte e seis) graus, identificados pelas letras de "A" a "Z";

§ 1.º A diferença estabelecida entre as referências numéricas, do inc. I, não será inferior a 3% (três por cento), e entre os graus, a 1% (um por cento).

§ 2.º A diferença estabelecida entre os graus a que se referem os incisos, III e IV não será inferior a 1% (um por cento).

§ 3.º No caso do inciso I, os médicos, nas suas diversas especialidades tem sua referência identificada pela letra "M", e os cirurgiões dentistas pela letra "D".

Art. 16. A admissão do funcionário, conforme o previsto no art. 7º desta Lei, far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 17. A admissão de pessoal em caráter temporário, através de contrato por prazo determinado nos termos da legislação específica que regula a matéria, obedecerá ao regime jurídico estatutário, observando-se ainda o disposto em contrato e aplicando-se as escalas de vencimentos disciplinadas nos §§1º, 3º e 4º do art. 13, para as funções equivalentes às dos cargos efetivos, conforme o caso.

Parágrafo único. Aplica-se ao pessoal de que trata o "caput" deste artigo, os termos do contrato e as disposições que regem os funcionários públicos municipais, naquilo que não conflitar com sua temporariedade e condições excepcionais que lhes são inerentes.

CAPITULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 18. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos funcionários efetivos, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho individual periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 19. Os funcionários públicos concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais à evolução funcional através da promoção.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 20. A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de cargo de provimento efetivo, a possibilidade de ascensão funcional.

§ 1.º A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, a cada 2 (dois) anos de exercício do funcionário, a partir de sua confirmação no estágio probatório.

§ 2.º O concurso de promoção será realizado anualmente dele participando os funcionários que preencham os requisitos para tanto.

Art. 21. A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior proporcionará ao funcionário a passagem de um grau para o outro imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

Parágrafo único. A regulamentação do sistema de promoção, os critérios e forma de avaliação dos funcionários serão fixados através de decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. O horário de trabalho dos servidores públicos será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e a necessidade de serviço, cuja duração não deverá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 1.º A duração da jornada de trabalho estipulada no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores que se encontrem sob regime geral de plantão, sendo que neste caso, a jornada será de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2.º O regime geral de plantão, tratado no parágrafo anterior, aplica-se aos servidores cujos serviços, por sua natureza e a critério da Administração, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 3.º O regime geral de plantão, de que tratam os parágrafos anteriores, será disciplinado por decreto do Executivo.

Art. 23. Serão pagas aos servidores, a título de horas extras, aquelas que excederem a jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade municipal competente, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 24. Os cargos de Médico, previstos no Anexo 1, nas suas diversas especialidades, e de Cirurgião Dentista, terão jornada de trabalho mínima de 15 (quinze) horas semanais; Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Enfermeiro terão jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais; Analista de Sistemas, Engenheiro de Computação, Fonoaudiólogo e Procurador Jurídico terão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais; e os cargos de Telefonista, Farmacêutico, Nutricionista, Professor de Dança e Ginástica, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Psicólogo, Técnico Desportivo, de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º A jornada prevista no "caput" para médicos e cirurgiões-dentistas, de no mínimo, 15 (quinze) horas semanais e para auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e enfermeiros, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais são obrigatórias, e desde que haja necessidade de serviço, a critério da Administração, poderá ocorrer a sua extensão para até 30 (trinta) horas semanais no caso dos médicos e cirurgiões dentistas e 40 (quarenta) horas semanais nos de auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e enfermeiros.

§ 2.º No caso de extensão de jornada, para os cálculos de férias, gratificação de natal e licença prêmio será considerada a média de horas de extensão de jornada de cada funcionário, durante o período aquisitivo, aplicando-se no mais o estabelecido na Lei nº 1.090/93.

§ 3.º Para efeito de remuneração dos enfermeiros com extensão de jornada, nos termos deste artigo, será tomado por base o valor do padrão de vencimento estabelecido na tabela do Anexo 9 desta Lei, acrescido do valor proporcional das horas correspondentes a essa extensão.

§ 4.º Para efeito de remuneração dos médicos e cirurgiões dentistas, de que trata este artigo, será tomado por base valor por hora trabalhada, conforme o valor do padrão de vencimento estabelecido na tabela dos Anexos 12 e 13, respectivamente.

Art. 25. Os cargos de Médico Plantonista e Médico Pediatra Plantonista, constantes do Anexo 4, terão jornada de trabalho mínima de 12 (doze) horas semanais, e máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais, sempre subdivididas em blocos de plantões 6 (seis) horas.

§ 1.º Os plantões relativos ao cargo de Médico Plantonista serão estabelecidos por escalas elaboradas pela Secretaria de Saúde, que deverão observar um intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre um plantão e outro.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º Os plantões de que trata o "caput" deste artigo poderão ser dobrados, ou seja, poderão ocorrer dois plantões de 6 (seis) horas, um seguido do outro, totalizando 12 (doze) horas de trabalho ininterrupto, caso em que o intervalo de descanso entre estes e o próximo plantão deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas.

§ 3.º Os plantões relativos ao cargo de Médico Plantonista e Médico Pediatra Plantonista, quando realizados a partir das 19:00 (dezenove horas) das sextas-feiras, vésperas de feriados, sábados, domingos e feriados, terão vencimentos correspondentes ao dobro do valor fixado, por plantão, para esse cargo, na tabela do anexo 11 de que trata o §3º do art. 10, desta Lei.

Art. 26. Os plantões relativos aos cargos de Enfermeiro Plantonista, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, Recepcionista Plantonista, Técnico de Gesso Plantonista e Assistente Social Plantonista, todos constantes do Anexo 4, serão de 12 (doze) horas de trabalho, intercaladas por um período de descanso de 36 (trinta e seis) horas, que serão fixados em escalas elaboradas pela Secretaria de Saúde.

Art. 27. Os cargos de Médicos Especialistas, nas suas diversas especialidades, constantes do Anexo 5, terão jornada de trabalho mínima de 10 (dez) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, estabelecida por escala fixada pela Secretaria de Saúde.

Art. 28. Os valores das escalas de vencimentos, mencionados no "caput" do art. 13 e seus parágrafos, correspondem aos vencimentos dos funcionários públicos, desde que observadas as jornadas de trabalho estabelecidas nos arts. 22, 24, 25, 26 e 27, desta Lei.

CAPITULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29. Poderá ocorrer substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1.º Somente caberá a substituição remunerada para os cargos públicos de direção, chefia e assessoramento.

§ 2.º Ao substituto será devida a diferença entre o vencimento do seu cargo, em relação ao vencimento do substituído, enquanto em efetivo exercício deste último cargo.

Art. 30. Qualquer que seja o período de substituição, o substituto, cessada a mesma, retornará ao seu cargo de origem.

Art. 31. A substituição não gera direito ao substituto de incorporar aos seus vencimentos a diferença recebida entre a sua remuneração e a do substituído.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Para efeito de cálculo do vencimento mensal dos cargos previstos no Anexo 4 desta Lei, com exceção dos de médico plantonista e médico pediatra plantonista, o respectivo valor unitário de cada cargo, correspondente a cada plantão, constante do Anexo 11, deverá ser multiplicado pelo número de plantões realizados por cada funcionário, acrescendo-se a esse total as demais vantagens e direitos estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para o cargo de médico plantonista deverá ser observado no cálculo, quando for o caso, os valores diferenciados por plantão conforme preceitua o §3º do art. 25 desta Lei.

Art. 33. Quando os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo 4 estiverem gozando de licenças, terão suas remunerações calculadas com base na média aritmética do número de plantões realizados nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, cujo resultado será multiplicado pelo valor unitário do plantão no mês do benefício, aplicando-se nesses casos, no que couber o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos e o que mais estabelecer a legislação específica.

§ 1.º Para efeito de cálculo da remuneração da licença prêmio, a média aritmética de que trata o "caput" deste artigo será efetuada com base nos últimos 60 (sessenta) meses.

§ 2.º O cálculo da remuneração de gratificação de natal e férias, seguirá o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3.º No caso de o servidor não ter 12 (doze) meses de trabalho para o cálculo de que trata o "caput" e o parágrafo anterior, será considerado a média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

§ 4.º Para efeito deste artigo considera-se como mês trabalhado aquele em que o servidor trabalhou o número mínimo de 07 (sete) plantões mensais e nos casos de médico plantonista e médicos pediatras plantonistas a jornada mínima a eles fixada.

Art. 34. Para efeito do cálculo do vencimento mensal dos cargos de médicos, previstos no Anexo 1, de médicos plantonistas previstos no Anexo 4, de médicos especialistas previstos no Anexo 5, e de cirurgião dentista previsto no Anexo 1, o valor unitário correspondente a cada hora, constante do Anexo 11, para os dois primeiros casos, do Anexo 12, para o terceiro e Anexo 13 para o último, deverá ser multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas por cada servidor no mês, acrescendo-se a esse total as demais vantagens e direitos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1.º Para os cargos de médico plantonista e médico pediatra plantonista deverá ser observado no cálculo, quando for o caso, os valores diferenciados conforme preceituam o §3º do art. 25, desta Lei.

§ 2.º Aplica-se, no que couber, aos servidores mencionados no "caput" deste artigo, o disposto no artigo anterior, utilizando-se sempre, como base de cálculo, o valor unitário por hora, previsto para cada caso.

Art. 35. Excetuando-se o direito à falta abonada, aplica-se aos cargos públicos de provimento efetivo em regime especial de plantão e de atendimento de especialidades ambulatoriais, no que couber, todo o disposto na legislação relativa ao funcionalismo público municipal de Votorantim, observadas as disposições dos parágrafos abaixo.

§ 1.º O Médico Plantonista que não puder comparecer ao seu plantão, deverá providenciar sua substituição por outro Médico Plantonista, lotado na mesma Unidade de Saúde, comunicando previamente e por escrito à sua chefia imediata, caso em que sua falta será considerada justificada, observando-se o limite estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º A duração de férias dos Médicos Plantonistas será de:

I. 30 (trinta) dias corridos quando não tiver faltado injustificadamente a nenhum plantão durante o período aquisitivo;

II. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando tiver faltado injustificadamente a 01 (um) plantão durante o período aquisitivo;

III. 18 (dezoito) dias corridos, quando tiver faltado injustificadamente a 02 (dois) plantões durante o período aquisitivo;

IV. 12 (doze) dias corridos, quando tiver faltado injustificadamente a 03 (três) plantões durante o período aquisitivo;

V. Nenhum dia de férias se as faltas injustificadas excederem o limite de 03 (três) plantões durante o período aquisitivo.

§ 3.º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, exceto os Médicos Plantonistas e Médicos em Especialidades Ambulatoriais, terão direito a duas folgas mensais, uma a cada sete plantões efetivamente realizados, em conformidade com a escala fixada pela Secretaria de Saúde.

Art. 36. Ficam mantidas na administração direta as funções de confiança gratificadas de:

I. 01 (um) Julgador Tributário da Secretaria de Finanças;

II. 03 (três) Oficiais de Tesouraria.

§ 1.º Os exercentes da função de Oficial de Tesouraria ficarão subordinados ao Chefe de Serviço de Tesouraria, responsabilizando-se pela guarda, administração e prestação de contas do tesouro público, em conformidade com o regulamento.

§ 2.º O exercente da função de Julgador Tributário realizará estritamente as atividades inerentes ao julgamento de processos administrativos tributários no âmbito municipal.

§ 3.º A função de Julgador Tributário será acessível exclusivamente a servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do município, dentre os Agentes Fazendários, mediante livre designação e cessação de designação pela Chefia do Poder Executivo.

§ 4.º A função de Oficial de Tesouraria será acessível exclusivamente a servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do município, desde que tenha técnico em contabilidade, mediante livre designação e cessação de designação pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 37. Ficam criados na Administração Direta os seguintes cargos públicos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo 2 desta Lei, com súmulas de atribuições no Anexo 7, e Padrões de Vencimentos no Anexo 10:

I. 01 (um) Chefe de Gabinete do Executivo - CGE;

II. 01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação - CGE;

III. 05 (cinco) Assessor de Comunicação - CGE;

IV. 18 (dezoito) Assessor de Gabinete;

V. 01 (um) Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - SPD

VI. 01 (um) Secretário de Mobilidade Urbana - SEMOB;

VII. 01 (um) Diretor do Departamento de Gestão Administrativa - SEED;

VIII. 01 (um) Diretor do Departamento de Urbanismo - SOURB

Art. 38. Fica alterada a nomenclatura do atual cargo de Assessor de Gabinete para Chefe de Gabinete, mantidas as condições de provimento e sua referência, remanejando-se os atuais ocupantes.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 39. Ficam criadas na Administração Direta as seguintes funções gratificadas, que passam a integrar o Anexo 3 desta Lei, com súmula de atribuições no Anexo 8, e Padrões de Vencimentos no Anexo 10:

- I. 01 (um) Chefe de Serviço de Compras - SEED;
- II. 01 (um) Chefe de Serviço de Controle Orçamentário - SEED;
- III. 01 (um) Chefe de Serviço Trânsito e Transportes - SEMOB;
- IV. 01 (um) Chefe de Seção de Uso do Solo - SOURB.

Art. 40. Ficam criadas 3 (três) funções gratificadas de Coordenador de Atenção à Saúde - SESA, que passam a integrar o Anexo 1 desta Lei, com súmula de atribuições no Anexo 8, e Padrões de Vencimentos no Anexo 10.

Art. 41. Ficam criados 37 cargos de Médico de Família e Comunidade - SESA, que passam a integrar o Anexo 1 desta Lei, com súmula de atribuições no Anexo 8, e Padrões de Vencimentos no Anexo 12 desta Lei.

Art. 42. Fica renomeada a função de confiança de Chefe de Seção de Patrimônio Mobiliário - SEA para Chefe de Seção de Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão - SEA, mantidos as demais condições de provimento e ocupação.

Art. 43. Fica remanejada a função de confiança de Chefe de Serviço de Patrimônio e Documentação Imobiliária - SENJ para a SEA, com a denominação de Chefe de Serviço de Patrimônio Municipal - SEA, mantidas as demais condições de provimento.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os atuais funcionários ficam mantidos no enquadramento em que se encontram, sendo-lhes devidas as promoções subsequentes nos termos desta Lei, ainda, que seus cargos tenham sofrido alterações em seus requisitos mínimos.

Parágrafo único. No caso de se constatar incorreção no enquadramento do funcionário será procedido o competente reenquadramento do mesmo, mediante portaria baixada pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 45. Fica mantida a concessão aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo o adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento) do padrão de seu vencimento para cada ano de serviço público municipal ininterrupto.

Art. 46. Fica mantido o adicional de nível universitário (NU) para os ocupantes de cargos em comissão relacionados nos Anexos 2 e 3, calculado à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos dos referidos cargos.

§ 1.º O valor correspondente ao adicional de Nível Universitário, referente aos funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, que a ele fazem jus, já se encontra inserido no valor do padrão de vencimento dos respectivos cargos.

§ 2.º Não se aplica o disposto no "caput" aos funcionários efetivos relacionados nos Anexos 1, 4 e 5 desta Lei, em razão de seus cargos exigirem como requisito mínimo de escolaridade formação em nível superior, aos quais fica extinto referido adicional, incorporando-se o valor correspondente ao mesmo ao respectivo padrão de vencimento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 47. Ao funcionário público municipal é assegurado o recebimento da sexta parte, calculada sobre o seu vencimento, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, a qual se incorpora ao seu vencimento para todos os efeitos.

Art. 48. Ficam extintos os cargos públicos que não constem desta Lei, exceto os cargos referentes ao quadro do Magistério e Guarda Municipal, que são tratados em lei específica.

Parágrafo único. Todos os cargos públicos de provimento efetivo relacionados no Anexo 6 ficarão extintos, automaticamente, na vacância.

Art. 49. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a transferir para a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim funcionários ocupantes de cargo público de provimento efetivo para ocuparem cargo público de provimento efetivo do quadro de funcionários efetivos da referida Fundação.

Parágrafo único. A transferência será efetuada por ato do Executivo mediante anuência prévia dos funcionários transferidos, os quais deverão ter respeitados todos os direitos por eles já adquiridos, em especial suas vantagens pessoais, atendendo ao disposto dos artigos 29 a 32 da Lei nº 1.090, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 50. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a promover por decreto adequações de nomenclaturas e remanejamentos na estrutura organizacional desde que não representem aumento de despesas.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2762, de 14 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de setembro de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 1

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REGIDOS PELO

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06-A	Nível médio completo
40	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	07-A	Nível médio completo e conhecimento da legislação específica
25	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL E CONSERVAÇÃO	09-A	Nível médio completo
15	AGENTE FAZENDÁRIO	18-A	Curso Superior completo (graduação) em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma devidamente registrado
04	ALMOXARIFE	09-A	Nível Médio completo, noções de informática, conhecimentos específicos na área
02	ANALISTA DE SISTEMAS	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Análise e Desenvolvimento de Sistema ou Sistemas de Informação.
04	ARQUITETO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Arquitetura, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA
25	ASSISTENTE SOCIAL	16-A	Curso Superior completo (graduação) de Serviço Social, com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais
40	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	12-A	Ensino Fundamental completo, curso de Auxiliar de Saúde Bucal, registro no Conselho Federal de Odontologia - CFO e inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12-A	Ensino Fundamental completo e curso específico de auxiliar de Enfermagem com o respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
70	AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA	03-A	Ensino Fundamental completo
100	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO	02-A	Ensino Fundamental completo
100	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01-A	Ensino Fundamental completo
480	AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS	10-A	Nível Médio completo
55	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	06-A	Ensino Fundamental completo
10	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	3-A	Ensino Fundamental completo
02	BIBLIOTECÁRIO	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Biblioteconomia, com registro no CRS Conselho Regional de Biblioteconomia -
02	BIÓLOGO	17-A	Curso Superior completo (graduação) em biologia, prática em laboratório de análises bioquímicas, com competente registro profissional.
08	CARPINTEIRO	7-A	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada de 01 (um) ano



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

60	CIRURGIÃO-DENTISTA	D-A	Curso Superior completo (graduação) de Odontologia, com competente registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO
07	CONTADOR - SEF	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Contabilidade, com competente registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC
12	COVEIRO	3-A	Ensino Fundamental completo
05	DESENHISTA	10-A	Nível Médio completo e experiência comprovada de 02 (dois) anos
12	ELETRICISTA	8-A	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada de 01 (um) ano
18	ENCANADOR	8-A	Ensino Fundamental completo, experiência comprovada de 01 (um) ano
40	ENFERMEIRO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Enfermagem, com o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
01	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Agrimensura, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Agronomia, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
01	ENGENHEIRO AMBIENTAL	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia Ambiental, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
10	ENGENHEIRO CIVIL	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia Civil, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
02	ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Engenharia de Computação com o competente registro profissional.
02	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Engenharia, com especialização em segurança do trabalho e competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
01	ENGENHEIRO ELÉTRICO	18-A	Curso Superior Completo (graduação) de Engenharia Elétrica, com o competente registro profissional.
200	ESCRITURÁRIO	11-A	Nível Médio completo e noções de informática
06	FARMACÊUTICO	16-A	Curso Superior completo (graduação) de Farmácia, com o competente registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF
12	FISCAL DE OBRAS	12-A	Nível Médio completo e amplos conhecimentos da legislação específica
25	FISCAL DE POSTURAS	12-A	Nível Médio completo e amplos conhecimentos da legislação específica
10	FISCAL SANITÁRIO	11-A	Nível Médio completo e conhecimento na legislação específica
02	FISCAL DE TRANSPORTE	12-A	Nível Médio completo e amplos conhecimentos na legislação específica
05	FONOAUDIÓLOGO	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Fonoaudiologia, com o competente registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
20	GARI	1-A	Ensino Fundamental completo
12	GESTOR DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	12-A	Nível Médio completo
100	INSPETOR DE ALUNOS	5-A	Ensino Fundamental completo



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

04	MARCENEIRO	7-A	Ensino Fundamental completo e com a experiência comprovada de 01 (um) ano
06	MECÂNICO DE AUTOS	10-A	Ensino Fundamental completo e com a experiência comprovada de 01 (um) ano
50	MÉDICO CLÍNICO GERAL	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
37	MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, preferencialmente possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade do cargo, com RQE
30	MÉDICO GINECOLOGISTA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
40	MÉDICO PEDIATRA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
10	MÉDICO PSIQUIATRA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
05	MÉDICO VETERINÁRIO	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina Veterinária, com o competente registro no Cons. Regional de Medicina Veterinária - CRMV
05	MESTRE DE OBRAS	10-A	Ensino Fundamental completo e com experiência comprovada de 05 (cinco) anos como pedreiro
120	MOTORISTA	9-A	Ensino Fundamental completo e carteira de habilitação, categoria "D"
06	NUTRICIONISTA	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Nutrição, com o competente registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, e experiência na área
01	OPERADOR DE COMPRESSOR	7-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 06 (seis) meses
02	OPERADOR DE ESCAVADEIRA PROFUNDA (POCLAIN)	10-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 (um) ano em máquina escavadeira profunda tipo Poclain ou similar
06	OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR	10-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 (um) ano em máquina moto niveladora
12	OPERADOR DE MÁQUINA CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E RETROESCAVADEIRA	10-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 (um) ano em máquina carregadeira e retroescavadeira
04	OPERADOR DE TRATOR DE LÂMINA	10-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D" e experiência comprovada de 01 (um) ano em máquina retroescavadeira
01	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO A FRIO	9-A	Ensino Fundamental completo e experiência na operação de usina de asfalto a frio
35	PEDREIRO	8-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 02 (dois) anos



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

09	PINTOR	6-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 01 (um) ano
12	PROCURADOR JURÍDICO	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Direito, com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
14	PSICÓLOGO	15-A	Curso Superior completo (graduação) de Psicologia, com o competente registro no Conselho Regional de Psicólogos
02	SOLDADOR	8-A	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada de 06 (seis) meses
05	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	14-A	Nível Médio completo, com curso técnico em agrimensura e o competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA
06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13-A	Nível Médio completo, com curso técnico em enfermagem e o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
03	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	14-A	Nível Médio completo, com curso técnico em segurança do trabalho e o competente registro no Ministério do Trabalho
13	TÉCNICO DESPORTIVO	15-A	Curso Superior completo (graduação) em Educação Física e competente registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF
02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	15-A	Nível médio completo com curso técnico em informática.
05	TELEFONISTA	5-A	Ensino Fundamental Completo e experiência mínima de 01 (um) ano
03	TERAPEUTA OCUPACIONAL	18-A	Curso Superior completo (graduação) de Terapia Ocupacional, com o competente registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO
01	TOPÓGRAFO	14-A	Curso Técnico de Topografia, com competente registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 2

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

QUANT	DENOMINAÇÃO	REF	REQUISITOS
05	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - CGE	IV	Preferencialmente Curso Superior
18	ASSESSOR DE GABINETE	III	Curso Superior Completo
30	ASSESSOR ESPECIAL	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO - CGE	VI	Curso Superior Completo
15	CHEFE DE GABINETE	IV	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SEA	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO AUDITORIA E CONTROLE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SESA	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CIDADANIA - SECI	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS -SEA	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO - CGE	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - SEG	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA - SECULT	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SPD	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA - SENJ	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEF	VI	Curso Superior completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS - SESP	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESA	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEED	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTOS E CADASTROS - SEF	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS - SOURB	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - SESA	VI	Curso Superior Completo



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SENJ	VI	Curso Superior Completo na área de Direito
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - SEF	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS - SEDESP	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - (PROCON) - SENJ	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEA	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SPD	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO - SOURB	VI	Curso Superior Completo
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS, GALERIAS E SANEAMENTO BÁSICO - SESP	VI	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEA	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA - SECI	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO - SECULT	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJ	VII	Curso Superior Completo na área de Direito com registro na OAB
1	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - SEED	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE ESPORTES - SEDESP	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE FINANÇAS - SEF	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SPD	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE GOVERNO - SEG	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - SEMA	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO - SOURB	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE SAÚDE - SESA	VII	Curso Superior Completo
1	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP	VII	Curso Superior Completo



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 3

FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EXCLUSIVOS PARA FUNCIONARIOS PÚBLICOS DE CARREIRA, DE LIVRE DESIGNAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

1	CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - SEG	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEA	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEED	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE COLETA DE LIXO - SESP	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE DIVIDA ATIVA - SENJ	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - SEMOB	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS E LAZER - SECULT	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - SEDESP	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SECI	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIENTE E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS - SECULT	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE GALERIAS, CORREGOS E CANAIS - SESP	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE FROTAS - SESA	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS - SECI	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA - SESP	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS - SESP	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - SESP	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE OUVIDORIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SEA	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO SESP	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PAISAGISMO E PODA - SEMA	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PARQUES E VIVEIROS - SEMA	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMA	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO PROJETOS - SOURB	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA - SEMOB	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEED	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS - SESP	IV	Ensino Médio Completo
1	CHEFE DE SEÇÃO DE USO DO SOLO - SOURB	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E MERENDA ESCOLAR - SEED	V	Curso Superior Completo



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

1	CHEFE DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE - SESA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECI	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE AUDITORIA ELETRÔNICA - SEA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL E IMOBILIÁRIO - SEF	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE COMPRAS - SEA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE COMPRAS - SEED	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - SEED	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOOSESES - SESA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEF	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPEDIENTE, GESTÃO DE PESSOAL E MATERIAIS - SESP	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEF	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SEA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SECULT	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAL - SESA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE LICITAÇÃO, EDITAIS E ORÇAMENTO- SEA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE OBRAS E ORÇAMENTO - SOURB	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL - SEA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS - SEED	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS URBANAS - SPD	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE PROTOCOLO - SEA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE VAGAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - SESA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE TESOURARIA - SEF	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SEMOB	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE URBANISMO - SOURB	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE VIDA FUNCIONAL - SEA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SESA	V	Curso Superior Completo
1	CHEFE DE SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SESA	V	Curso Superior Completo



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

1	CHEFE DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - SEA	V	Curso Superior Completo
1	CONTROLADOR INTERNO - SEG	VI	Curso Superior completo (graduação) em uma das áreas: Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito
1	COORDENADOR DE ÁREA DE ENFERMAGEM - SESA	VI	Curso Superior completo na área de Enfermagem
1	COORDENADOR DE ÁREA DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SESA	VI	Curso Superior completo na área de Enfermagem
1	COORDENADOR DE ÁREA MÉDICA - SESA	VI	Curso Superior completo em Medicina
1	COORDENADOR DE ÁREA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SESA	VI	Curso Superior Completo em Medicina
1	COORDENADOR DE ÁREA DE ODONTOLOGIA - SESA	VI	Curso Superior Completo na área de Odontologia
1	COORDENADOR DE ÁREA DE SAÚDE MENTAL - SESA	VI	Curso Superior Completo na área da Saúde
1	COORDENADOR DE ÁREA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SESA	VI	Curso Superior Completo
3	COORDENADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE - SESA	V	Curso Superior Completo
1	COORDENADOR DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E REGULAÇÃO DE VAGAS - SESA	VI	Curso Superior Completo
1	COORDENADOR DE LINHAS DE CUIDADO DE SAÚDE - SESA	VI	Curso Superior Completo na área da Saúde
3	COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - SESA	V	Curso Superior Completo
1	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL - SESA	VI	Curso Superior completo na área de Serviço Social
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - SEF	VI	Curso Superior Completo na área de contabilidade, exclusivo para ocupante do cargo de Contador
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEED	VI	Curso Superior completo na área da Educação
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA, EJA E ENSINO PROFISSIONALIZANTE - SEED	VI	Curso Superior completo na área da Educação
1	GERENTE DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE BUCAL - SESA	V	Curso Superior Completo
1	GERENTE DE ENFERMAGEM DE SAMU - SESA	V	Curso Superior Completo na área de Enfermagem
12	GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SESA	V	Curso Superior Completo
2	GERENTE DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SESA	V	Curso Superior Completo
1	JULGADOR TRIBUTÁRIO	VI	Curso superior completo, exclusivo para ocupantes do cargo de Agente Fazendários
3	OFICIAL DE TESOUREARIA	IV	Curso Superior Completo ou Técnico em Contabilidade
1	OUVIDOR DA SAÚDE - SESA	IV	Ensino Médio Completo
1	SUPERVISOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SESA	III	Ensino Médio Completo



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 4

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
08	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	ASP-A	Curso Superior completo (graduação) e com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais
63	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	AEP-A	Ensino Fundamental completo e curso específico de auxiliar de enfermagem com registro no COREN
20	ENFERMEIRO PLANTONISTA	EP-A	Curso Superior completo (graduação) de enfermagem com registro no COREN
15	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	MPP-A	Curso Superior Completo (graduação) de medicina, possuindo título de especialista ou residência médica em pediatria e competente registro profissional.
70	MÉDICO PLANTONISTA	MP-A	Curso Superior completo (graduação) de medicina com registro no CRM
36	RECEPCIONISTA PLANTONISTA	RP-A	Nível Médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e noções de informática
06	TÉCNICO EM GESSO PLANTONISTA	TG-A	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Gesso, com competente registro profissional



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 5

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA	R-A	Curso Superior completo (graduação) com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM GERIATRA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
01	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA INFANTIL	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
05	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade
03	MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA	R-A	Curso Superior completo com competente registro no CRM, possuindo Título de Especialista ou Residência Médica na especialidade



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 6

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE EXTINGUIRÃO COM A VACÂNCIA

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
26	ATENDENTE	11-A	Ensino Fundamental completo
01	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE AUTOS	3-A	Ensino Fundamental completo
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	7-A	Ensino Fundamental completo
08	CALCETEIRO	7-A	Ensino Fundamental completo
01	COMPRADOR	11-A	Nível Médio completo.
10	ENCARREGADO DE TURMA	9-A	Ensino Fundamental completo
01	ENCARREGADO DO CENTRO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO	7-A	Ensino Fundamental completo
10	JARDINEIRO	2-A	Ensino Fundamental completo
06	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
04	MÉDICO DERMATOLOGISTA	M-A	Curso Superior completo (graduação) de Medicina, com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
40	MERENDEIRO	3-A	Ensino Fundamental completo
01	MONITOR DE ARTES PLÁSTICAS	6-A	Ensino Fundamental completo e com experiência comprovada de 04 (quatro) anos como monitor de artes plásticas
01	MONITOR DE CORTE E COSTURA	6-A	Ensino Fundamental completo e com curso de corte e costura ou experiência comprovada de 04 (quatro) anos como costureira
13	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12-A	Nível Médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e noções de informática
01	OPERADOR DE APARELHOS RETRANSMISSORES	6-A	Ensino Fundamental completo e conhecimento específico
01	PROFESSOR DE DANÇA E GINÁSTICA	11-A	Nível Médio completo e com habilitação específica
02	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	14-A	Nível Médio com Curso Técnico na área de informática
05	SECRETÁRIO DE ESCOLA	11-A	Nível Médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e noções de informática
02	TÉCNICO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS	14-A	Nível Médio completo, com curso técnico em mecânica de automóveis e experiência comprovada de 01 (um) ano
03	TÉCNICO QUÍMICO	13-A	Nível Médio completo, técnico em química com competente registro profissional.
01	TESOUREIRO	13-A	Curso Técnico em Contabilidade, com competente registro profissional - CRC, e noções de informática



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 7

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Assessorar as autoridades municipais nos assuntos pertinentes à Comunicação Social e Institucional, assistir aos superiores e executar as políticas públicas das áreas afetas no que lhes couber.

ASSESSOR DE GABINETE

Assessorar diretamente o Secretário da pasta a que estiver vinculado, prestando-lhe todo o suporte técnico-administrativo necessário, executar as políticas públicas determinadas pelos superiores hierárquicos.

ASSESSOR ESPECIAL

Prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito ou Secretário Municipal, planejando e viabilizando a implementação das propostas do plano de governo, coordenando e orientando sua execução pelo Chefe de Gabinete e demais servidores da pasta; prestar assessoramento aos integrantes da administração municipal na sua representação civil, social e administrativa, executar as políticas públicas determinadas pelos superiores hierárquicos.

CHEFE DE GABINETE

Prestar assessoria técnica ao Secretário da pasta a que estiver vinculado, representa-lo em eventos e reuniões oficiais, Comandar as atividades burocráticas do gabinete do secretário ao qual está subordinado e executar outras tarefas pertinentes ao seu cargo segundo orientação do Secretário da pasta, chefiar o desempenho das atividades dos subordinados, coordenar e executar as políticas públicas determinadas pelos superiores hierárquicos.

CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO - CGE

Prestar assessoria técnica e política à Prefeita, representa-la em eventos e reuniões oficiais, comandar as atividades burocráticas e executar outras tarefas pertinentes ao seu cargo segundo orientação e determinação da prefeita, chefiar o desempenho das atividades dos subordinados, coordenar e executar as políticas públicas determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SEA

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E CONTROLE - SESA

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA - SECI

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEA

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO - CGE

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PARCERIAS - SEG

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE CULTURA - SECULT

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SPD

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA - SENJ

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEF

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS - SESP

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESA

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEED

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SPD

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTOS E CADASTROS - SEF

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - SEMA

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS - SOURB

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO - SOURB

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE - SESA

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SENJ

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - SEF

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - SEMA

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS - SEDESP

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - (PROCON) - SENJ

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEA

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS, GALERIAS E SANEAMENTO BÁSICO - SESP

Supervisionar e coordenar as tarefas previstas para o seu departamento e as executadas pelos seus subordinados e assistir ao secretário superior, além de coordenar e executar as políticas públicas pertinentes à sua pasta e determinadas pelos superiores hierárquicos.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 8

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, EXCLUSIVOS PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE CARREIRA, DE LIVRE DESIGNAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

CHEFE DE SEÇÃO: Chefiar explicando e treinando subordinados na execução das tarefas; orientar a divisão de atividades na unidade; promover reuniões, visando agilizar as tarefas, racionalizando a execução; fornecer material e supervisionar a execução das tarefas, se necessário; repassar informações aos subordinados; responsabilizar-se pelas relações humanas na unidade, evitando conflitos e providenciando condições entre os subordinados da unidade; avaliar eficiência dos subordinados, visando sua evolução funcional, bem como a determinação de novos procedimentos; zelar pelo material de serviço e os equipamentos da unidade, solicitando providências necessárias para conservação ou substituição; executar outras atividades compatíveis com seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA MILITAR: Dirigir e coordenar a execução dos trabalhos de mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Circunscrição de Serviço Militar; fiscalizar e receber, de todos os Cartórios existentes na jurisdição de sua área, as relações de óbitos dos cidadãos na faixa de 18 a 45 anos de idade; fiscalizar, em todas as empresas privadas e estabelecimentos de ensino público, a regularidade dos funcionários e estudantes diante das obrigações militares; chefiar a Seção da Junta Militar no Município, coordenando todos os trabalhos relativos ao provimento dos quadros das Forças Armadas, na forma da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; conduzir e orientar a execução das tarefas atinentes ao alistamento militar.

CHEFE DE SERVIÇO: Chefiar as atividades afetas à sua unidade administrativa, organizando e orientando os trabalhos específicos e controlando o desempenho de seus subordinados; distribuir, orientar e coordenar os serviços de sua unidade; supervisionar a execução das atividades de sua unidade; assessorar os seus superiores, Diretor e/ou Secretário em trabalhos atinentes à área de sua unidade; elaborar relatórios periódicos das atividades de sua unidade; autorizar requisição, receber e controlar material de consumo permanente ou equipamentos; sugerir medidas de melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas; zelar pela disciplina e controlar a frequência e pontualidade de seus subordinados; participar, quando indicado, de comissões e grupos de trabalho; avaliar eficiência dos subordinados, visando sua evolução funcional, bem como a determinação de novos procedimentos; zelar pelo material e/ou equipamentos pertinentes à sua unidade, e pela conservação da limpeza e higiene da mesma; preparar a escala de férias e substituições de servidores da unidade; executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

CONTROLADOR INTERNO: Coordenar as atividades relativas ao controle interno da administração municipal e das prestações de contas do Município no Tribunal de Contas do Estado, na Câmara Municipal e em outros órgãos, nos termos da lei; orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da administração municipal, direta e indireta, relativas à observância dos princípios constitucionais que a regem, bem como às formalidades legais de controle e prestação de contas, previstos em lei; comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; assinar o relatório de gestão fiscal em conjunto com a Chefia do Poder Executivo ou Presidente da Câmara Municipal e, também com o responsável pela administração financeira; atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas; acompanhar o cumprimento das obrigações por operações de créditos; acompanhar o desempenho orçamentário para que a despesa de pessoal e da dívida consolidada sejam mantidos em seus limites fiscais; acompanhar as publicações no caderno “Legislativo” referente aos processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhar para as providências necessárias; acompanhar os prazos



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

estipulados pelo Tribunal de Contas; Solicitar documentos às secretarias municipais para elaboração de justificativas, em conjunto com o Procurador Jurídico da SENJ, ao Tribunal de Contas; atender aos comunicados expedidos pelo Tribunal de Contas; acompanhar a fiscalização do Tribunal de Contas, por ocasião de sua visita na Prefeitura; acompanhar as prestações de contas do Terceiro Setor para a entrega ao Tribunal de Contas dentro do prazo, com emissão de parecer quanto à sua regularidade; zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho; executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

COORDENADOR DE ÁREA DE ENFERMAGEM - SESA : Coordenar o setor de enfermagem, sendo responsável pelas equipes de enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, estabelecer escala e disposição dos servidores conforme demanda e necessidade das unidades e serviços de saúde levando em conta o dimensionamento do serviço e a legislação vigente, supervisionar a validade de documentos pertinentes a profissão dos servidores e dos responsáveis técnicos de enfermagem junto ao Conselho Regional de Enfermagem, promover capacitação de equipe e encontros de formação continuada para o atendimento ao usuário, fiscalizar as condições de trabalho nas unidades e serviços de saúde, apontando as necessidades de adequação, acompanhar a atuação das equipes para garantia da conduta profissional adequada, encaminhar ao Comitê de Ética de Enfermagem, assim como, sugerir abertura de sindicância ou processo administrativo, e ainda, dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem a casos de condutas inadequadas de servidores ou prestadores de serviços que compõe as equipes de enfermagem, dar suporte aos demais departamentos para a realização de campanhas, adesão de convênios e demais ações que exijam a participação das equipes de enfermagem, administrar as demandas de insumos e materiais de enfermagem junto as equipes de enfermagem, aos gerentes de unidade de saúde e ao Departamento de Gestão Administrativa, prezando pelo uso adequado dos materiais para evitar prejuízo e garantir melhor economicidade ao município, participar de comissões e conselhos sempre que necessário, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço, emitir relatórios periódicos para o Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE ÁREA DE ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SESA: Coordenar as equipes de enfermagem para a plena execução dos serviços conforme as normatizações, diretrizes e legislação vigente no âmbito do SUS, garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, o atendimento integral do serviço à população, organizando a gestão das escalas e plantões de enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, supervisionar a conduta profissional dos servidores, levando os casos considerados inadequados ao comitê de ética de enfermagem, indicando a necessidade de abertura de sindicância ou processo administrativo, e ainda, apontando a necessidade de denúncia formal junto ao Conselho Regional de Enfermagem, implementar ações visando estabelecer condutas e diretrizes para as equipes de enfermagem, conforme legislação vigente e demanda do município, avaliação e emissão de parecer técnico em sua área, das solicitações formuladas à Secretaria de Saúde e sempre que se fizer necessário, articular com os demais departamentos e serviços, em especial com os serviços de enfermagem, hospitalares e de urgência e emergência, supervisionar os fluxos e protocolos no atendimento ao usuário, na execução dos serviços e nos encaminhamentos necessários para a resolutividade dos casos em andamento, garantir os insumos, materiais, equipamentos e estrutura adequada para o funcionamento dos serviços, coordenar as equipes responsáveis pelo envio de dados e informações aos sistemas correspondentes aos órgãos competentes, supervisionar as informações dos pacientes em sistema de regulação de vagas e serviços ofertados pelo estado, emitir parecer sobre serviços contratados de terceiros, participar de comissões e conselhos sempre que necessário, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço, emitir relatórios periódicos ao Secretário de



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE ÁREA MÉDICA - SESA: Coordenar as atribuições dos gerentes de unidades básicas de saúde, coordenar os médicos que compõem o quadro de servidores da rede municipal de Saúde, especialmente os de Atenção Básica, gerenciar as equipes para a garantia do cumprimento das normas e legislação do SUS, emitir parecer ao Secretário de Saúde no caso de descumprimento de normas técnicas ou de legislação vigente, supervisionar a conduta médica dos servidores, levando os casos considerados inadequados ao comitê de ética médica, indicando a necessidade de abertura de sindicância ou processo administrativo, e ainda, apontando a necessidade de denúncia formal junto ao Conselho Regional de Medicina, assessorar tecnicamente pareceres e ações judiciais, mediar conflitos, promover equilíbrio e equidade, supervisionar a entrega de informações das unidades básicas de saúde para os departamentos e setores responsáveis pelos diversos serviços que compõe o Sistema Municipal de Saúde, implementar fluxos e protocolos visando o atendimento ao usuário do SUS, em conformidade com a legislação vigente, capacitar as equipes de gerentes de unidades de saúde para atuação junto a população, visando a garantia dos direitos da comunidade local e o cumprimento dos deveres dos servidores que compõe as equipes de atenção básica, prestar suporte técnico as unidades de saúde e ao Secretário de Saúde, e ainda, atuar como articulador em outros órgãos sempre que necessário, emitir parecer em relação as contratações de serviços médicos e laboratoriais, tanto na questão de adequação técnica como quantitativa e que garanta o melhor atendimento as demandas do município, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o departamento, emitir relatórios periódicos para o Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do departamento, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE ÁREA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SESA: Coordenar as unidades de atendimento de urgência e emergência, garantindo a plena execução dos serviços conforme as normatizações, diretrizes e legislação vigente no âmbito do SUS, garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, o atendimento integral do serviço à população, organizando a gestão das escalas e plantões médicos, chefiar gerenciar e supervisionar as equipes médicas, fiscalizando a execução dos serviços para que ocorram dentro dos princípios da ética e da conduta profissional, supervisionar a conduta médica dos servidores, levando os casos considerados inadequados ao comitê de ética médica, indicando a necessidade de abertura de sindicância ou processo administrativo, e ainda, apontando a necessidade de denúncia formal junto ao Conselho Regional de Medicina, implementar ações visando estabelecer condutas e diretrizes para as equipes médicas, conforme legislação vigente e demanda do município, avaliação e emissão de parecer técnico em sua área, das solicitações formuladas à Secretaria de Saúde e sempre que se fizer necessário, articular com os demais departamentos e serviços, em especial com os serviços hospitalares e de urgência e emergência, supervisionar os fluxos e protocolos no atendimento ao usuário, na execução dos serviços e nos encaminhamentos necessários para a resolutividade dos casos em andamento, garantir os insumos, materiais, equipamentos e estrutura adequada para o funcionamento dos serviços, gerenciar as equipes responsáveis pelo envio de dados e informações aos sistemas correspondentes aos órgãos competentes, gerenciar as equipes responsáveis pelo envio de informações da produção dos serviços, supervisionar as informações dos pacientes em sistema de regulação de vagas e serviços ofertados pelo estado, organizar e supervisionar o planejamento das atividades administrativas e médicas, definir a linha de ação a ser adotada pela unidade, observando as diretrizes da administração superior, orientar e assegurar o alinhamento da gerência médica com suas diversas interfaces, em relação a todas as informações técnicas, atuando como facilitador no processo de comunicação e desenvolvimento dos fluxos de trabalho, convocar e presidir



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

reuniões com o corpo clínico, emitir parecer sobre serviços contratados de terceiros, exercer outras competências correlatas, participar de comissões e conselhos sempre que necessário, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço, emitir relatórios periódicos ao Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE ÁREA DE ODONTOLOGIA – SESA: Coordenar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde estão implantadas as Equipes de Saúde Bucal, Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária, coordenar as Equipes de Saúde Bucal, garantir a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal, gerenciar as ações intersetoriais para a promoção de saúde bucal, supervisionar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema, proporcionar capacitação permanente dos profissionais da Odontologia, acompanhar e regularizar o licenciamento de funcionamento dos consultórios odontológicos da rede básica de saúde junto a Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Odontologia, zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, gerenciar e acompanhar a produtividade dos profissionais e o atendimento ao público na rede básica de saúde, gerenciar a supervisão da estrutura física dos consultórios odontológicos e a manutenção de seus equipamentos para evitar a suspensão dos atendimentos em odontologia, gerenciar as compras e os estoques dos materiais utilizados pelas equipes de odontologia, organizar o calendário de trabalho, levando em consideração os períodos de férias, licenças, folgas, afastamentos médicos, prezando pela oferta continuada dos serviços, estabelecer o responsável técnico de cada unidade, acompanhar os processos licitatórios relacionados ao setor de Odontologia, garantindo as questões técnicas que atendam os serviços do departamento, responder aos órgãos competentes como Conselho Regional de Odontologia, autoridades sanitárias, Ministério Público e Poder Judiciário, exercer outras competências correlatas, participar de comissões e conselhos sempre que necessário, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço, emitir relatórios periódicos para o Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE ÁREA DE SAÚDE MENTAL – SESA: Coordenar as equipes que atuam nos serviços de Saúde Mental: as unidades dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, as unidades de Residências Terapêuticas, as unidades de Matriciamento, a UATT – Unidade de Acolhimento Terapêutico Transitório, serviço de atendimento em psiquiatria nas unidades de pronto atendimento, leitos de enfermagem no hospital municipal e Farmácia de Psicotrópico, entre outros serviços no âmbito da Saúde Mental, administrar e executar as ações do departamento conforme as diretrizes e legislação vigente, gerenciar e executar a formulação de políticas públicas, planos e programas estratégicos para a saúde mental, compatível com a política nacional de saúde mental, gerenciar a aplicação de indicadores para avaliação do serviço mental, gerenciar os dados de atendimentos e pacientes encaminhando as informações aos setores e órgãos competentes, estabelecer as diretrizes de trabalho do Gerente de Unidade de Saúde que atua diretamente no âmbito da Saúde Mental, supervisionar e fiscalizar os responsáveis técnicos e equipes de apoio garantindo o atendimento adequado a população, gerenciar os insumos, materiais, equipamentos e prédios destinados ao usuário atendido e ao serviço executado no âmbito da Saúde Mental, gerenciar as equipes de saúde mental para a garantia do cumprimento da jornada de trabalho, bem como, planejar os períodos de ausência dos servidores para que não haja insuficiência na execução dos serviços do departamento, exercer outras competências correlatas, participar de comissões e



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

conselhos sempre que necessário, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço, emitir relatórios periódicos para o Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE ÁREA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SESA: Coordenar as Áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonoses, gerenciando as ações e estabelecendo de forma conjunta diretrizes e metas, bem como a padronização de procedimentos e protocolos, propor normas para o planejamento e execução das ações de Vigilância em Saúde, em consonância com os órgãos competentes, estabelecer métodos e procedimentos, visando à racionalização e otimização das ações de Vigilância em Saúde, gerenciar as atividades de Vigilância em Saúde, no que se refere às ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonoses, garantindo o pleno atendimento ao município através das execuções dos serviços, atuação no manejo e gerenciamento de crises agudas (emergências de saúde pública), facilitando o desenvolvimento de respostas coordenadas entre os setores, gerenciar as informações de interesse popular garantindo as ações de prevenção em saúde na rotina anual de ações, e ainda, emitindo informativos em emergências de saúde pública, articular com os órgãos competentes as ações relacionadas ao abastecimento de insumos e materiais, exercer outras competências correlatas, participar de comissões e conselhos sempre que necessário, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço, emitir relatórios periódicos para o Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE Coordenar as atividades ligadas às políticas públicas de saúde nas áreas de atenção à saúde, envolvendo a regulação, administração dos fluxos, protocolos, fiscalização e auditoria de serviços próprios e de terceiros.; analisar e elaborar contrato; participar das atividades que envolvem a contratação de serviços de saúde; avaliar o desempenho das atividades assistenciais e propor melhorias; fazer contrato com os serviços de terceiros, indicando ajustes necessários; atuar em conjunto com as outras coordenações do cuidado.

COORDENADOR DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E REGULAÇÃO DE VAGAS - SESA: Coordenar as diretrizes e protocolos da Atenção Especializada Ambulatorial subsidiando o planejamento para a implantação, desenvolvimento e gestão do cotidiano das ações em saúde de atenção especializada ambulatorial e regulação do acesso em serviços de saúde, planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades pertinentes ao âmbito da sua gestão, elaborar e instituir documentos técnicos/protocolos observando os princípios e diretrizes do SUS na Secretaria de Saúde de Votorantim, objetivando organizar, desenvolver, regular vagas, monitorar e avaliar as ações de atenção especializada ambulatorial no município, proceder à análise técnica e emitir pareceres técnicos sobre os projetos apresentados por outras áreas da Secretaria de Saúde de Votorantim ou mesmo outras instituições que tenham por objeto ações e atividades voltadas para atenção especializada ambulatorial, atuar nas propostas e pedidos do corpo clínico dos ambulatórios, atuar de forma integrada com a missão da Secretaria de Saúde, promover e estimular a Educação Continuada dos profissionais que atuam nos ambulatórios, com a Secretaria de Saúde de Votorantim, planejar, organizar, distribuir e controlar escalas dos profissionais que atuam nos ambulatórios, verificando metas e prazos para o bom andamento dos trabalhos, avaliar resultados dos programas implementados nos ambulatórios, para detectar falhas e determinar ou propor as modificações necessárias, monitorar o desempenho dos profissionais do ambulatório, por meio de indicadores de qualidade, garantir, no âmbito Ambulatorial a observância dos princípios gerais emanados pela Lei do Funcionalismo Público Municipal, definir as políticas administrativas e assistenciais, garantindo o bom funcionamento dos Ambulatórios e o cumprimento de



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

suas finalidades, criar espaços colegiados para a integração dos níveis central, regionais, locais e discussão da gestão do cotidiano da atenção especializada ambulatorial, supervisionar a agenda dos profissionais técnicos dos Ambulatórios, elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso, pactuar junto aos colaboradores técnicos/prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas, participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais, gerenciar e supervisionar a Central Integrada de Regulação de Vagas, garantindo o andamento adequado do fluxo, exercer outras competências correlatas, participar de comissões e conselhos sempre que necessário, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço, emitir relatórios periódicos para o Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE LINHAS DE CUIDADO DE SAÚDE - SESA: Coordenar as linhas de cuidados na área da saúde preconizados pelo ministério, coordenar as ações das necessidades das linhas de cuidado, implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização, coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas, implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico, participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, coordenar a execução das ações de promoção, prevenção, proteção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Votorantim, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação, gerenciar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com outras diretorias, articular diretamente com a Diretoria Médica os fluxos e protocolos nas unidades básicas de saúde e em outros serviços, gerenciar as equipes responsáveis por programas ligados as linhas de cuidado da saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, gerenciar a coleta de dados e informações junto aos serviços para o envio aos sistemas dos órgãos competentes como Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde sempre que se fizer necessário, garantindo que os sistemas estejam alimentados dentro dos prazos estipulados, assistir ao secretário da saúde e/ou chefe do poder executivo nos assuntos técnicos de sua competência, exercer outras competências correlatas participar de comissões e conselhos sempre que necessário, atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço, emitir relatórios periódicos para o Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor, avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE - SESA: Coordenar, supervisionar, planejar, controlar e orientar a execução das atividades específicas da sua área de atenção e das unidades de saúde; cooperar com o Diretor imediato em assuntos técnicos de sua competência; prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pelo serviço; executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o seu superior imediato.

COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL - SESA: Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais, assegurando a saúde como direito; planejamento, organização e administração do serviço social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, bem como formular estratégias de intervenção; possibilitar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de serviço social; realizar visitas institucionais com o objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais; participar em



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

conjunto com a equipe de saúde de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas como por exemplo: Planejamento familiar, saúde da família, programa melhor em casa, saúde da mulher e da criança, infectocontagiosa e nas situações de violência sexual e doméstica e contra os idosos; incentivar e participar junto com os demais profissionais da saúde da discussão do modelo assistencial e da elaboração de normas, rotinas e da oferta de atendimento, tendo por base os interesses e demandas da população usuária; realizar ações coletivas de orientação e conscientização, com a finalidade de democratizar as rotinas e funcionamento da unidade; instituir, criar e/ou fortalecer os espaços de participação dos usuários, favorecendo assim a avaliação dos serviços de saúde prestados; utilizar a documentação técnica a fim de produzir conhecimento no âmbito do SUD; registrar as ações realizadas com a elaboração de relatórios periódicos; executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - SEF: Assistir ao respectivo Secretário da sua pasta e o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência; dirigir o departamento de Contabilidade, dirigir os trabalhos contábeis da prefeitura, supervisionando e orientando a administração orçamentária e financeira, na execução do orçamento e planos de aplicações, acompanhar a classificação orçamentária e o controle das receitas e despesas, solicitar a emissão do empenho das despesas na forma da legislação vigente, assessorar no registro, execução e controle das receitas orçamentárias por fonte de recursos, coordenar as atividades de análise contábil da despesa e receita, controlar o registro dos atos e fatos contábeis, analisar e promover o controle de restos a pagar, a incorporação e desincorporação patrimonial, examinar a classificação da despesa, analisar e interpretar os dados produzidos, emitir e divulgar relatórios, exercer outras competências de acordo com a legislação de controle contábil e financeiro, supervisionar o trabalho de contabilização de documentos, orientando seu processamento, conferir e gerenciar o atendimento à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como o cumprimento de demais exigências, elaborar, organizar e assinar balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios de contas para apurar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do município; determinar, cobrar das chefias inferiores o cumprimento de metas; identificar as necessidades da secretaria nos assuntos atinentes a contabilidade, propondo e implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados; quando couber, pareceres técnicos e prestando informações; prestar conta do resultado sob o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo de sua responsabilidade.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEED: Assistir ao respectivo Secretário da sua pasta e o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência; dirigir o departamento de Educação Básica; estimular e orientar a construção do projeto político pedagógico e demais projetos desenvolvidos nas escolas municipais, planejar e dirigir ações que favoreçam a organização das unidades escolares, fazendo prognósticos da evolução do sistema educacional, detectando necessidades futuras, diagnosticar as necessidades de atendimento, fazendo estudos da capacidade física das unidades escolares a fim de atender a demanda de alunos, gerenciar o sistema de cadastro dos alunos, dimensionar o volume real de matrículas; analisar, homologar e aprovar o calendário escolar, planos e regimentos escolares, gerenciar autorização e funcionamento de escolas particulares de educação infantil e fundamental, promover ações que propiciem o desenvolvimento de alunos portadores de necessidades especiais, gerenciar a organização do pagamento de subvenções e prestação de contas de entidades conveniadas, organizar e manter atualizado o processo de planejamento anual de vagas e demanda escolar junto aos sistemas estadual e federal, cuidar das esferas administrativas das unidades escolares, oferecendo assessoria técnica as escolas municipais, gerenciar os recursos humanos e materiais, assegurando o desenvolvimento ordenado, harmônico e eficaz dos trabalhos, mantendo as atividades em consonância com as políticas e diretrizes traçadas; cobrar das



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

chefias inferiores o cumprimento de metas; identificar as necessidades da secretaria nos assuntos atinentes a Educação Básica, implementando políticas de ação, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos a serem adotados; acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos e prestando informações; prestar conta do resultado sob o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo de sua responsabilidade.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA, EJA E ENSINO PROFISSIONALIZANTE - SEED:

Assistir ao respectivo Secretário da sua pasta e o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência; dirigir o departamento de Pedagogia, Eja e Ensino Profissionalizante, dirigir, orientar, implementar, acompanhar e avaliar os planos e projetos educacionais, estabelecendo diretrizes comuns para a prática pedagógica, gerenciar e atualizar os dados referentes ao atendimento educacional bem como aqueles referentes ao desempenho escolar de alunos com necessidades especiais, propor realização de convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos estratégicos da educação, realizar captação de recursos de fontes alternativas e em agências de fomento e organismos financeiros, propor ações visando o aumento de possibilidades formativas de jovens e adultos, gerenciar seminários, congressos, simpósios e cursos de formação para os profissionais da educação, gerenciar ações relacionadas ao ensino profissionalizante no âmbito da secretaria de educação, sugerir a aquisição de materiais, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliários, recursos ópticos, visando a inovação pedagógica, determinar, acompanhar andamentos de convênios junto ao MEC/FNDE através de plataformas eletrônicas, gerenciar a equipe de professores orientadores de oficinas pedagógicas, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos e prestando informações; prestar conta do resultado sob o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo de sua responsabilidade.

GERENTE DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE BUCAL - SESA:

Gerenciar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), prezando pelo bom atendimento e funcionamento dos serviços disponíveis. Gerenciar as escalas e horários dos servidores que compõe as equipes de odontologia, incluindo os plantões de atendimento a casos de urgência e emergência. Gerenciar as solicitações de vagas através das guias de referências encaminhadas pelas unidades básicas de saúde e/ou outros serviços, garantindo que o atendimento seja realizado por ordem de agendamento, priorizando os casos de urgência e emergências sempre que sinalizados pelos serviços competentes. Gerenciar a utilização dos equipamentos e materiais direcionados ao CEO. Garantir o bom estado da estrutura física e da manutenção dos equipamentos, emitindo parecer sobre as irregularidades ao Diretor de Odontologia. Exercer outras competências correlatas. Participar de comissões e conselhos sempre que necessário. Atuar como fiscalizador de convênios e contratos sempre que requisitado, quando se tratar de demandas compatíveis com o serviço. Emitir relatórios periódicos para o Diretor de Odontologia e Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor. Avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

GERENTE DE ENFERMAGEM DE SAMU - SESA:

Elaborar escalas da equipe de enfermagem. Promover cobertura de faltas e afastamentos em escala. Colaborar na elaboração de protocolos, normas e rotinas da unidade. Implantar junto a equipe de enfermagem protocolos, normas e rotinas da unidade. Realizar educação continuada/treinamento com a equipe de enfermagem. Representar oficialmente a equipe de enfermagem perante o conselho de classe (COREN) - Responsável técnico. Valorizar ao máximo o profissional, acreditando em sua capacidade de trabalho. Motivar a equipe a uma visão holística do paciente que deve ser cuidado de forma integral e personalizado. Ser informado sobre as políticas da instituição e do serviço de enfermagem, bem como participar de sua elaboração. Distribuir o trabalho entre



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

seus subordinados, suprindo-os com os recursos materiais e/ou com treinamento afim de capacitá-los para a execução do trabalho. Promover e exigir o exercício ético da enfermagem. Convocar e presidir reuniões com a equipe de enfermagem. Atuar com a avaliação do serviço, conferir o atendimento aos pacientes, liderar a equipe, garantir o adequado funcionamento da unidade, visando a qualidade e humanização do atendimento. Realizar conferência de materiais e equipamentos na unidade, bem como solicitação de reposição, compra e manutenção dos mesmos ao diretor de enfermagem e setor de compras da secretaria da saúde. Fazer levantamento de problemas e reivindicações junto a equipe de enfermagem e transmitir a diretoria de enfermagem. Executar estágios probatórios dos auxiliares de enfermagem. Executar estágios probatórios dos enfermeiros com o Diretor de Enfermagem. Prever, elaborar e distribuir o quadro da equipe de enfermagem, qualitativa e quantitativamente na unidade por turno de trabalho. Resolução de problemas administrativos internos de ordem geral, relacionamento com outros setores da Secretaria de Saúde e setores externos. Elaborar a planilha de folha de pagamento e de horas extras da equipe de enfermagem, os apontamentos de acréscimos ou descontos nos vencimentos e encaminhar ao setor de Gestão de Pessoas. Executar outras tarefas correlatas. Emitir relatórios periódicos para o Departamento de Urgência e Emergência e Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor. Avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SESA: Atuar na gestão dos servidores, liderando a equipe multiprofissional para garantir a qualidade da assistência prestada. Delegar ações sem se desvincular dos processos e resultados. Planejar e acompanhar o dimensionamento de pessoal. Acompanhar índice de absenteísmo e articular reposições de funcionários e readequações de agenda, conforme necessidade. Elaborar programação de férias anual sem comprometer o funcionamento da unidade. Gerenciar a frequência dos trabalhadores sistematicamente, informando a Gestão de Pessoas quanto a eventuais ocorrências com necessidade de intervenção. Realizar avaliação de estágio probatório de novos servidores no prazo estipulado, promover e incentivar Educação Permanente. Manter atualizados os dados pessoais e de formação dos profissionais da unidade. Acionar setor de manutenção sempre que algum recurso estrutural ou material estiver danificado, zelar pela segurança predial e dos funcionários. Prever insumos. Administrar recursos. Gerenciar os gastos objetivando economia. Acessar e saber operar as plataformas online. Qualificar os processos comunicativos: visual, oral e virtual - todos devem ter acesso à informação. Realizar calendário anual de reuniões locais: Oficinas de Planejamento, Reuniões de Conselho Local de Saúde e Reuniões de Equipe. Viabilizar comunicação entre gestores e trabalhadores. Realizar reuniões mensais com as enfermeiras e com o responsável técnico. Realizar reuniões semanais com os agentes comunitários de saúde. Organizar e disponibilizar instrumentos de informações locais: protocolos, rotinas, circulares, comunicados, informativos, relatórios, impressos. Co responsabilizar profissionais de nível médio e superior em uma gestão horizontal. Alinhar as ações do trabalho em saúde local - pactuação entre as equipes da unidade. Implementar coletivamente novas estratégias de trabalho e reavaliar impactos. Gerenciar o tempo de espera para agendamento de consultas locais, coleta de exames e guias de especialidade - acompanhar demanda reprimida. Realizar articulação com os demais níveis de gestão para resolução de demandas locais, encaminhando as informações necessários para cada departamento. Gerenciar o preenchimento de sistemas internos e externos garantindo o encaminhamento de dados quantitativos e qualitativos na rotina do Sistema Municipal de Saúde e sempre que necessário e/ou requisitado. Gerenciar na unidade local a promoção de campanhas internas ou externas promovidas pela Secretaria de Saúde ou outros órgãos competentes. Estudar e desenvolver estratégias para horários de atendimentos específicos convergentes com a distribuição dos trabalhadores e as necessidades da população. Organizar agendas locais subsidiadas pelo diagnóstico do território. Se reportar diretamente a diretoria de medicina, encaminhando as demandas sempre que necessário. Supervisionar as demandas de agendamentos junto à



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Central de Regulação de Vagas. Articular o atendimento nas situações emergenciais. Responder demandas da Ouvidoria e Conselho Tutelar e outras demandas do poder judiciário. Certificar que os procedimentos de alta complexidade estão sendo devidamente orientados. Acolher visitantes: servidores de outras secretarias, universidades, outros parceiros, líderes da comunidade, dentre outros. Participar de reuniões intersetoriais: matricialmente, atualizações, capacitações e ações de planejamento compartilhado. Conhecer o território e a demanda da população local para realizar o diagnóstico da área. Sensibilizar a equipe para trabalhar na lógica da singularidade de cada território. Planejar, executar e avaliar as ações de saúde da unidade. Direcionar a equipe para um olhar centrado na família como unidade do cuidado. Discutir e interpretar indicadores de saúde com equipe local e unidades próximas. Organizar e operacionalizar campanhas preventivas. Acompanhar e garantir operacionalização de programas ministeriais. Supervisionar/ operacionalizar / acompanhar os benefícios programáticos: Viva Leite, Bolsa Família, etc. Realizar registro e análise de produtividade: consultas individuais, atividades de grupo, orientações médicas coletivas, reuniões de equipe e extensão de horas. Emitir relatórios periódicos para o Departamento de Medicina e Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor. Avaliar os funcionários que integram as equipes sob sua responsabilidade.

GERENTE DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SESA: Atuar na gestão dos servidores, liderando a equipe multiprofissional para garantir a qualidade do serviço de urgência e emergência. Planejar e acompanhar o dimensionamento de pessoal. Acompanhar e encaminhar mensalmente a escala de serviços de equipes médicas, de enfermagem e de trabalhadores administrativos. Gerenciar a frequência dos trabalhadores sistematicamente, informando a Gestão de Pessoas quanto a eventuais ocorrências com necessidade de intervenção. Realizar avaliação de estágio probatório de novos servidores no prazo estipulado. Manter atualizados os dados pessoais e de formação dos profissionais da unidade. Acionar setor de manutenção sempre que algum recurso estrutural ou material estiver danificado. Zelar pela segurança predial e dos funcionários. Prever insumos. Gerenciar os gastos objetivando economia. Identificar prioridades de intervenções. Acessar e saber operar as plataformas online. Organizar e disponibilizar instrumentos de informações locais: protocolos, rotinas, circulares, comunicados, informativos, relatórios, impressos. Organizar fluxos de trabalho internos - delegar e avaliar funções. Implementar coletivamente novas estratégias de trabalho e reavaliar impactos. Oferecer suporte à equipe na resolução de demandas críticas. Realizar articulação com os demais níveis de gestão para resolução de demandas locais, encaminhando as informações necessários para cada departamento. Gerenciar o preenchimento de sistemas internos e externos garantindo o encaminhamento de dados quantitativos e qualitativos na rotina do Sistema Municipal de Saúde e sempre que necessário e/ou requisitado. Gerenciar na unidade local a promoção de campanhas internas ou externas promovidas pela Secretaria de Saúde ou outros órgãos competentes. Supervisionar as demandas de atendimento junto à regulação de vagas para os serviços de referência do município. Responder demandas da Ouvidoria e Conselho Tutelar e outras demandas do Poder Judiciário. Emitir relatórios periódicos para o Departamento de Urgência e Emergência e Secretário de Saúde quanto aos serviços executados, e ainda, quanto aos resultados qualitativos e quantitativos das ações do setor.

JULGADOR TRIBUTARIO - SEF: Realizar atividades inerentes ao julgamento de processos administrativos tributários no âmbito municipal.

OFICIAL DE TESOUREARIA: Realizar as atividades relativas à guarda, administração e prestação de contas do tesouro público, em conformidade com o regulamento.

OUVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA: Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

representar a ouvidoria diante das unidades administrativas do órgão que pertence, dos órgãos e entidades do poder executivo, dos demais poderes e perante a sociedade, encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor, propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela ouvidoria, promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos, encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria às autoridades superiores do órgão, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno, exercer outras atribuições, compatíveis com a sua função, exercer atribuições relativas ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, de Acesso à Informação.

SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE ZONÓSES - SESA: Participar da elaboração do planejamento das atividades para o combate a vetores. Programar as atividades dos agentes de controle de vetores. Acompanhar o desenvolvimento das ações programadas. Supervisionar direta ou indiretamente as atividades desenvolvidas. Dar apoio logístico às equipes, provendo-as de equipamentos, insumos, boletins de trabalho, folhetos de divulgação, sempre em boas condições de uso e apresentação. Participar da avaliação de resultados dos trabalhos realizados pelas equipes de controle de vetores; Atuar como elo entre o pessoal de campo e a chefia do serviço de Zoonoses. Participar de treinamentos e reciclagens dos agentes de controle de vetores. Melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade. Garantir junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades. Realizar a consolidação e o encaminhamento à Coordenação das informações relativas ao trabalho desenvolvido com os agentes de endemias. Consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade. Emitir relatórios periódicos a chefia imediata apontando os resultados qualitativos e quantitativos.



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

ANEXO 9						
TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS EFETIVOS						
CONSTANTES NO ANEXO 1 E 6						
NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	1.059,90	J	1.382,93	S	1.804,41
	B	1.091,70	K	1.424,42	T	1.858,54
	C	1.124,45	L	1.467,15	U	1.914,30
	D	1.158,18	M	1.511,16	V	1.971,73
	E	1.192,93	N	1.556,50	W	2.030,88
	F	1.228,71	O	1.603,19	X	2.091,80
	G	1.265,58	P	1.651,29	Y	2.154,56
	H	1.303,54	Q	1.700,83	Z	2.219,20
	I	1.342,65	R	1.751,85		
2	A	1.112,31	J	1.451,31	S	1.893,63
	B	1.145,68	K	1.494,85	T	1.950,44
	C	1.180,05	L	1.539,70	U	2.008,96
	D	1.215,45	M	1.585,89	V	2.069,22
	E	1.251,91	N	1.633,46	W	2.131,30
	F	1.289,47	O	1.682,47	X	2.195,24
	G	1.328,16	P	1.732,94	Y	2.261,10
	H	1.368,00	Q	1.784,93	Z	2.328,93
	I	1.409,04	R	1.838,48		
3	A	1.169,13	J	1.525,45	S	1.990,37
	B	1.204,20	K	1.571,21	T	2.050,08
	C	1.240,33	L	1.618,35	U	2.111,58
	D	1.277,54	M	1.666,90	V	2.174,93
	E	1.315,87	N	1.716,91	W	2.240,17
	F	1.355,34	O	1.768,41	X	2.307,38
	G	1.396,00	P	1.821,47	Y	2.376,60
	H	1.437,88	Q	1.876,11	Z	2.447,90
	I	1.481,02	R	1.932,39		
4	A	1.231,24	J	1.606,49	S	2.096,10
	B	1.268,18	K	1.654,68	T	2.158,99
	C	1.306,22	L	1.704,32	U	2.223,76
	D	1.345,41	M	1.755,45	V	2.290,47
	E	1.385,77	N	1.808,12	W	2.359,18
	F	1.427,34	O	1.862,36	X	2.429,96
	G	1.470,16	P	1.918,23	Y	2.502,86
	H	1.514,27	Q	1.975,78	Z	2.577,94
	I	1.559,70	R	2.035,05		
5	A	1.298,84	J	1.694,69	S	2.211,19
	B	1.337,81	K	1.745,53	T	2.277,52
	C	1.377,94	L	1.797,90	U	2.345,85
	D	1.419,28	M	1.851,84	V	2.416,23
	E	1.461,86	N	1.907,39	W	2.488,71
	F	1.505,71	O	1.964,61	X	2.563,37
	G	1.550,88	P	2.023,55	Y	2.640,27
	H	1.597,41	Q	2.084,26	Z	2.719,48
	I	1.645,33	R	2.146,78		
6	A	1.372,62	J	1.790,96	S	2.336,79
	B	1.413,80	K	1.844,69	T	2.406,90
	C	1.456,21	L	1.900,03	U	2.479,10
	D	1.499,90	M	1.957,03	V	2.553,48
	E	1.544,90	N	2.015,74	W	2.630,08
	F	1.591,24	O	2.076,21	X	2.708,98
	G	1.638,98	P	2.138,50	Y	2.790,25
	H	1.688,15	Q	2.202,65	Z	2.873,96
	I	1.738,79	R	2.268,73		



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

7	A	1.453,07	J	1.895,93	S	2.473,75
	B	1.496,66	K	1.952,80	T	2.547,97
	C	1.541,56	L	2.011,39	U	2.624,41
	D	1.587,81	M	2.071,73	V	2.703,14
	E	1.635,44	N	2.133,88	W	2.784,23
	F	1.684,51	O	2.197,90	X	2.867,76
	G	1.735,04	P	2.263,84	Y	2.953,79
	H	1.787,09	Q	2.331,75	Z	3.042,41
	I	1.840,71	R	2.401,70		
8	A	1.540,74	J	2.010,32	S	2.623,01
	B	1.586,96	K	2.070,63	T	2.701,70
	C	1.634,57	L	2.132,74	U	2.782,75
	D	1.683,61	M	2.196,73	V	2.866,23
	E	1.734,12	N	2.262,63	W	2.952,22
	F	1.786,14	O	2.330,51	X	3.040,78
	G	1.839,72	P	2.400,42	Y	3.132,01
	H	1.894,92	Q	2.472,44	Z	3.225,97
	I	1.951,76	R	2.546,61		
9	A	1.636,16	J	2.134,82	S	2.785,45
	B	1.685,24	K	2.198,86	T	2.869,02
	C	1.735,80	L	2.264,83	U	2.955,09
	D	1.787,88	M	2.332,77	V	3.043,74
	E	1.841,51	N	2.402,76	W	3.135,05
	F	1.896,76	O	2.474,84	X	3.229,10
	G	1.953,66	P	2.549,08	Y	3.325,98
	H	2.012,27	Q	2.625,56	Z	3.425,76
	I	2.072,64	R	2.704,32		
10	A	1.740,33	J	2.270,74	S	2.962,80
	B	1.792,54	K	2.338,86	T	3.051,68
	C	1.846,32	L	2.409,02	U	3.143,23
	D	1.901,71	M	2.481,29	V	3.237,53
	E	1.958,76	N	2.555,73	W	3.334,65
	F	2.017,52	O	2.632,41	X	3.434,69
	G	2.078,05	P	2.711,38	Y	3.537,73
	H	2.140,39	Q	2.792,72	Z	3.643,86
	I	2.204,60	R	2.876,50		
11	A	1.853,81	J	2.418,80	S	3.155,99
	B	1.909,42	K	2.491,37	T	3.250,67
	C	1.966,71	L	2.566,11	U	3.348,19
	D	2.025,71	M	2.643,09	V	3.448,63
	E	2.086,48	N	2.722,38	W	3.552,09
	F	2.149,07	O	2.804,05	X	3.658,65
	G	2.213,55	P	2.888,18	Y	3.768,41
	H	2.279,95	Q	2.974,82	Z	3.881,47
	I	2.348,35	R	3.064,07		
12	A	1.977,51	J	2.580,20	S	3.366,58
	B	2.036,84	K	2.657,61	T	3.467,58
	C	2.097,94	L	2.737,34	U	3.571,60
	D	2.160,88	M	2.819,46	V	3.678,75
	E	2.225,70	N	2.904,04	W	3.789,11
	F	2.292,48	O	2.991,16	X	3.902,79
	G	2.361,25	P	3.080,90	Y	4.019,87
	H	2.432,09	Q	3.173,32	Z	4.140,47
	I	2.505,05	R	3.268,52		



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

13	A	2.112,35	J	2.756,14	S	3.596,13
	B	2.175,72	K	2.838,82	T	3.704,02
	C	2.240,99	L	2.923,99	U	3.815,14
	D	2.308,22	M	3.011,71	V	3.929,59
	E	2.377,47	N	3.102,06	W	4.047,48
	F	2.448,79	O	3.195,12	X	4.168,91
	G	2.522,26	P	3.290,97	Y	4.293,97
	H	2.597,92	Q	3.389,70	Z	4.422,79
	I	2.675,86	R	3.491,39		
14	A	2.259,14	J	2.947,67	S	3.846,03
	B	2.326,91	K	3.036,10	T	3.961,42
	C	2.396,72	L	3.127,18	U	4.080,26
	D	2.468,62	M	3.220,99	V	4.202,67
	E	2.542,68	N	3.317,62	W	4.328,75
	F	2.618,96	O	3.417,15	X	4.458,61
	G	2.697,53	P	3.519,67	Y	4.592,37
	H	2.778,46	Q	3.625,26	Z	4.730,14
	I	2.861,81	R	3.734,01		
15	A	3.387,31	J	4.419,67	S	5.766,67
	B	3.488,93	K	4.552,26	T	5.939,67
	C	3.593,60	L	4.688,83	U	6.117,86
	D	3.701,41	M	4.829,49	V	6.301,39
	E	3.812,45	N	4.974,38	W	6.490,44
	F	3.926,82	O	5.123,61	X	6.685,15
	G	4.044,63	P	5.277,32	Y	6.885,70
	H	4.165,96	Q	5.435,64	Z	7.092,27
	I	4.290,94	R	5.598,71		
16	A	3.631,83	J	4.738,71	S	6.182,95
	B	3.740,78	K	4.880,88	T	6.368,44
	C	3.853,01	L	5.027,30	U	6.559,49
	D	3.968,60	M	5.178,12	V	6.756,27
	E	4.087,66	N	5.333,46	W	6.958,96
	F	4.210,29	O	5.493,47	X	7.167,73
	G	4.336,59	P	5.658,27	Y	7.382,76
	H	4.466,69	Q	5.828,02	Z	7.604,25
	I	4.600,69	R	6.002,86		
17	A	3.898,25	J	5.086,33	S	6.636,51
	B	4.015,20	K	5.238,92	T	6.835,60
	C	4.135,65	L	5.396,09	U	7.040,67
	D	4.259,72	M	5.557,97	V	7.251,89
	E	4.387,51	N	5.724,71	W	7.469,45
	F	4.519,14	O	5.896,45	X	7.693,53
	G	4.654,71	P	6.073,35	Y	7.924,34
	H	4.794,36	Q	6.255,55	Z	8.162,07
	I	4.938,19	R	6.443,21		
18	A	4.188,65	J	5.465,24	S	7.130,90
	B	4.314,31	K	5.629,20	T	7.344,82
	C	4.443,74	L	5.798,07	U	7.565,17
	D	4.577,05	M	5.972,01	V	7.792,12
	E	4.714,36	N	6.151,17	W	8.025,89
	F	4.855,79	O	6.335,71	X	8.266,66
	G	5.001,47	P	6.525,78	Y	8.514,66
	H	5.151,51	Q	6.721,55	Z	8.770,10
	I	5.306,06	R	6.923,20		



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 9 TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

15	A	2.419,51	J	3.156,91	S	4.119,05
	B	2.492,10	K	3.251,62	T	4.242,63
	C	2.566,86	L	3.349,17	U	4.369,90
	D	2.643,86	M	3.449,64	V	4.501,00
	E	2.723,18	N	3.553,13	W	4.636,03
	F	2.804,88	O	3.659,73	X	4.775,11
	G	2.889,02	P	3.769,52	Y	4.918,37
	H	2.975,69	Q	3.882,60	Z	5.065,92
	I	3.064,96	R	3.999,08		
18	A	2.991,90	J	3.903,75	S	5.093,51
	B	3.081,66	K	4.020,86	T	5.246,31
	C	3.174,11	L	4.141,49	U	5.403,70
	D	3.269,33	M	4.265,73	V	5.565,82
	E	3.367,41	N	4.393,71	W	5.732,79
	F	3.468,43	O	4.525,52	X	5.904,77
	G	3.572,49	P	4.661,28	Y	6.081,92
	H	3.679,66	Q	4.801,12	Z	6.264,37
	I	3.790,05	R	4.945,15		



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 10	
TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXOS 2 e 3)	
REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
I	1.373,43
II	2.132,63
III	2.710,23
IV	3.922,86
V	4.332,57
VI	5.151,79
VII	8.855,79



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

ANEXO 11						
TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3)						
RP	A	106,40	J	138,83	S	181,14
	B	109,59	K	142,99	T	186,57
	C	112,88	L	147,28	U	192,17
	D	116,27	M	151,70	V	197,94
	E	119,75	N	156,25	W	203,87
	F	123,35	O	160,94	X	209,99
	G	127,05	P	165,77	Y	216,29
	H	130,86	Q	170,74	Z	222,78
	I	134,78	R	175,86		
AEP E TG	A	136,96	J	178,70	S	233,17
	B	141,07	K	184,06	T	240,16
	C	145,30	L	189,58	U	247,36
	D	149,66	M	195,27	V	254,79
	E	154,15	N	201,13	W	262,43
	F	158,77	O	207,16	X	270,30
	G	163,54	P	213,38	Y	278,41
	H	168,44	Q	219,78	Z	286,76
	I	173,50	R	226,37		
EP	A	428,13	J	558,61	S	728,86
	B	440,97	K	575,37	T	750,73
	C	454,20	L	592,63	U	773,25
	D	467,83	M	610,41	V	796,45
	E	481,86	N	628,72	W	820,34
	F	496,32	O	647,59	X	844,95
	G	511,21	P	667,01	Y	870,30
	H	526,55	Q	687,02	Z	896,41
	I	542,34	R	707,63		
ASP	A	346,28	J	451,82	S	589,52
	B	356,67	K	465,37	T	607,20
	C	367,37	L	479,33	U	625,42
	D	378,39	M	493,71	V	644,18
	E	389,74	N	508,52	W	663,51
	F	401,43	O	523,78	X	683,41
	G	413,48	P	539,49	Y	703,92
	H	425,88	Q	555,68	Z	725,03
	I	438,66	R	572,35		



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 12

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DE MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "4"

M, MP, MPP	A	78,87	J	102,91	S	134,27
	B	81,24	K	105,99	T	138,30
	C	83,67	L	109,17	U	142,45
	D	86,18	M	112,45	V	146,72
	E	88,77	N	115,82	W	151,12
	F	91,43	O	119,30	X	155,66
	G	94,17	P	122,88	Y	160,33
	H	97,00	Q	126,56	Z	165,14
	I	99,91	R	130,36		



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 13

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA CONSTANTES DO ANEXO "1"

D	A	55,84	J	72,86	S	95,06
	B	57,52	K	75,04	T	97,92
	C	59,24	L	77,30	U	100,85
	D	61,02	M	79,61	V	103,88
	E	62,85	N	82,00	W	107,00
	F	64,73	O	84,46	X	110,21
	G	66,68	P	87,00	Y	113,51
	H	68,68	Q	89,61	Z	116,92
	I	70,74	R	92,30		



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

ANEXO 14

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 5)

R	A	86,32	J	112,63	S	146,95
	B	88,91	K	116,01	T	151,36
	C	91,58	L	119,49	U	155,90
	D	94,32	M	123,07	V	160,58
	E	97,15	N	126,76	W	165,40
	F	100,07	O	130,57	X	170,36
	G	103,07	P	134,48	Y	175,47
	H	106,16	Q	138,52	Z	180,73
	I	109,35	R	142,67		



Prefeitura Municipal de Votorantim
 “Capital do Cimento”
 Estado de São Paulo

ANEXO 15

TABELA ATUALIZADA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 2107/2009 EM SEU ANEXO 3

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
QM-01 PEB-I JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	2.491,46	J	3.250,78	S	4.241,53
	B	2.566,21	K	3.348,31	T	4.368,78
	C	2.643,20	L	3.448,75	U	4.499,84
	D	2.722,47	M	3.552,22	V	4.634,84
	E	2.804,16	N	3.658,80	W	4.773,91
	F	2.888,30	O	3.768,55	X	4.917,09
	G	2.974,91	P	3.881,61	Y	5.064,57
	H	3.064,17	Q	3.998,05	Z	5.216,47
	I	3.156,09	R	4.118,01		
QM-01 PEB-I JORNADA BÁSICA 35 H SEMANAIS 175 H MENSAIS	A	3.229,63	J	4.213,94	S	5.498,22
	B	3.326,54	K	4.340,35	T	5.663,20
	C	3.426,28	L	4.470,57	U	5.833,07
	D	3.529,11	M	4.604,68	V	6.008,07
	E	3.634,98	N	4.742,82	W	6.188,32
	F	3.744,04	O	4.885,09	X	6.373,95
	G	3.856,36	P	5.031,67	Y	6.565,14
	H	3.972,03	Q	5.182,61	Z	6.762,08
	I	4.091,18	R	5.338,09		
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	2.587,29	J	3.375,80	S	4.404,68
	B	2.664,91	K	3.477,09	T	4.536,82
	C	2.744,84	L	3.581,41	U	4.672,92
	D	2.827,21	M	3.688,84	V	4.813,11
	E	2.912,00	N	3.799,52	W	4.957,49
	F	2.999,39	O	3.913,49	X	5.106,22
	G	3.089,38	P	4.030,88	Y	5.259,41
	H	3.182,05	Q	4.151,84	Z	5.417,19
	I	3.277,50	R	4.276,40		
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	3.833,02	J	5.001,20	S	6.525,46
	B	3.948,01	K	5.151,25	T	6.721,21
	C	4.066,45	L	5.305,78	U	6.922,84
	D	4.188,44	M	5.464,97	V	7.130,53
	E	4.314,08	N	5.628,90	W	7.344,45
	F	4.443,50	O	5.797,75	X	7.564,78
	G	4.576,84	P	5.971,71	Y	7.791,72
	H	4.714,11	Q	6.150,86	Z	8.025,47
	I	4.855,55	R	6.335,39		
QM - 03 COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H SEMANAIS	A	4.515,21	J	5.891,34	S	7.686,86
	B	4.650,68	K	6.068,07	T	7.917,46
	C	4.790,20	L	6.250,11	U	8.154,98
	D	4.933,89	M	6.437,61	V	8.399,63
	E	5.081,93	N	6.630,75	W	8.651,63
	F	5.234,38	O	6.829,66	X	8.911,18
	G	5.391,40	P	7.034,56	Y	9.178,51
	H	5.553,15	Q	7.245,61	Z	9.453,86
	I	5.719,74	R	7.462,96		
QM - 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	A	5.644,02	J	7.364,16	S	9.608,57
	B	5.813,35	K	7.585,09	T	9.896,82
	C	5.987,74	L	7.812,64	U	10.193,73
	D	6.167,37	M	8.047,02	V	10.499,54
	E	6.352,39	N	8.288,43	W	10.814,52
	F	6.542,97	O	8.537,10	X	11.138,96
	G	6.739,26	P	8.793,19	Y	11.473,13
	H	6.941,43	Q	9.057,00	Z	11.817,33
	I	7.149,67	R	9.328,72		



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

QM - 05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	6.321,30	J	8.247,88	S	10.761,61
	B	6.510,94	K	8.495,30	T	11.084,45
	C	6.706,27	L	8.750,16	U	11.416,98
	D	6.907,46	M	9.012,67	V	11.759,48
	E	7.114,68	N	9.283,05	W	12.112,27
	F	7.328,13	O	9.561,54	X	12.475,64
	G	7.547,97	P	9.848,40	Y	12.849,92
	H	7.774,41	Q	10.143,83	Z	13.235,42
	I	8.007,64	R	10.448,16		

ANEXO 16

TABELA ATUALIZADA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 2 DA LEI 2107/2009 EM SEU ANEXO 4

REFERÊNCIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR EM REAIS
QMC - 1	PROFESSOR ORIENTADOR DE OFICINA PEDAGÓGICA	5.079,61